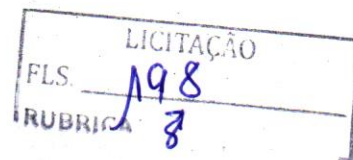




MUNICÍPIO DE
ITAPAJÉ

Secretaria de Administração



MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 2017.04.03.05-DL
PROCESSO DE DISPENSA Nº 2017.03.31.04-DL

Pelo presente instrumento, a MUNICIPALIDADE DE ITAPAJÉ/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. Silvandira Mesquita Sousa, Secretária Municipal de Educação, formaliza a **RESCISÃO UNILATERAL** do contrato conforme as disposições abaixo:

CLÁUSULA I – DAS PARTES:

Contratante: Município de Itapajé/CE, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Contratado (Locador): Francisca Alves Rocha, CPF nº 263.591.703-53.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

Rescisão unilateral do **Contrato nº 2017.04.03.05-DL**, que tem por objeto a **Locação de terreno com nascente de água, destinado ao abastecimento da caixa d'água, na Escola Joaquim Raimundo Xavier Zona Rural Deste neste Município de Itapaje-Ce.**

CLÁUSULA III – DOS FUNDAMENTOS:

O disposto no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993:

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;”

E o Art. 78, inciso XII, do mesmo diploma legal:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: [...] XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato”;

A presente rescisão contratual unilateral é motivada por razões de conveniência e oportunidade, as quais se concretizam na celebração de uma nova locação, mais vantajosa e alinhada aos interesses da Administração Pública, que versa sobre o mesmo objeto do presente instrumento.

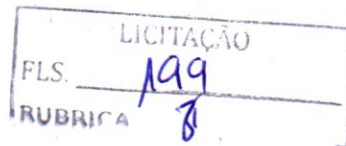
CLÁUSULA IV – DA MOTIVAÇÃO:

G. M. Sousa



MUNICÍPIO DE
ITAPAJÉ

Secretaria de Administração



A rescisão unilateral é motivada por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e formalizadas nos autos do processo administrativo, em conformidade com os arts. 78, inciso XII, e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A presente rescisão passa a vigorar a partir da publicação conforme as disposições legais aplicáveis. Todas as providências administrativas necessárias deverão ser adotadas para encerramento das obrigações contratuais, observando-se eventuais acertos financeiros pendentes até a data efetiva da rescisão.

E, para que produza os efeitos legais, lavra-se o presente termo, que será juntado aos autos do processo administrativo respectivo.

Itapajé/CE, 30 de junho de 2025.

Silvandira Mesquita Sousa

SILVANDIRA MESQUITA SOUSA

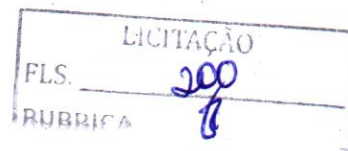
Secretária Municipal de Educação

Município de Itapajé/CE



MUNICÍPIO DE
ITAPAJÉ

Secretaria de Administração



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº: 2017.04.03.05-DL
PROCESSO DE DISPENSA Nº: 2017.03.31.04-DL
CONTRATANTE: Município de Itapajé/CE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATADO: Francisca Alves Rocha, CPF nº 263.591.703-53.
OBJETO: Locação de terreno com nascente de água, destinado ao abastecimento da caixa d'água, na Escola Joaquim Raimundo Xavier Zona Rural Deste neste Município de Itapajé-Ce.

FUNDAMENTO LEGAL DA RESCISÃO: Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, com fundamento no art. 78, inciso XII, do mesmo diploma, por razões de interesse público devidamente justificadas.

DATA DA RESCISÃO: 30 de junho de 2025.

JUSTIFICATIVA: A presente rescisão contratual unilateral é motivada por razões de conveniência e oportunidade, as quais se concretizam na celebração de uma nova locação, mais vantajosa e alinhada aos interesses da Administração Pública, que versa sobre o mesmo objeto do presente instrumento.

Q. M. Silva